

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

ENTRE:

INSTITUTO BRASILEIRO AVANÇADO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – IBC, pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico, cultural, educacional, com fins não lucrativos, com sede em Belo Horizonte [MG], na Avenida Barbacena, nº 472, 14º, Santo Agostinho, CEP 30.190-130, inscrito no CNPJ sob o nº 32.835.785/0001-09, representado neste ato nos termos de seu Estatuto Social por sua Diretora Geral e Presidente, Rosilene Giacomini, inscrita na OAB/MG 144-749.

E

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.398.262/0001-14, com sede na Rua Campos Sales, nº 767, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-230, e-mail presidencianacional@abracrim.adv.br representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social pelo seu presidente nacional Sheyner Yásbech Asfóra, inscrito no CPF nº 917.460.274-87 e vice-presidente nacional Adriana Splengler, inscrita no CPF nº 159.418.028-89.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

I - Que o **Instituto Brasileiro Avançado das Ciências Sociais Aplicadas – IBC**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, fundado em 1998 possui reconhecimento nacional e é uma instituição privada sem fins lucrativos voltada à formação jurídica, à produção científica e à promoção de boas práticas institucionais, com programas de integridade, atuando com programas reconhecidos de capacitação em direito, tecnologia, formação de lideranças femininas, intercâmbios, meios de pacificação de conflitos, pesquisa aplicada e publicação científica na área de ciências sociais aplicadas;

II - Que o **IBC** possui um ecossistema de pesquisa e desenvolvimento que inclui o Núcleo de Direitos Humanos e o Direito Penal. Além da aliança através de convênio com o **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**, responsável pela gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, e o **Centro Latino-Americano de Estudos e Pesquisas (CEPIS)**, centro multidisciplinar com foco em educação, ciências, tecnologias, inovação e sustentabilidade, oferecendo serviços em diversas áreas como tecnologia e inovação, sustentabilidade, educação e ciências sociais aplicadas;

diretorjuridico@rosegiacomini.com.br



Assinado

Rosilene Giacomini

D4Sign

presidencianacional@abracrim.adv.br



Assinado

III - Que a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM**, com sede em Curitiba/PR, é uma entidade de destaque nacional dedicada à defesa das prerrogativas da advocacia criminal, ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito e à promoção dos direitos humanos. Fundada em 1993, a ABRACRIM atua como voz ativa da advocacia criminal brasileira, reunindo profissionais de todo o país em torno de ações institucionais, acadêmicas e políticas através do aprimoramento técnico, a valorização da profissão e a construção de uma justiça penal mais justa e eficiente. Com presença marcante em debates legislativos, eventos acadêmicos e iniciativas de impacto social, a associação se consolida como referência na articulação de uma advocacia criminal comprometida com os princípios constitucionais e a dignidade da pessoa humana.

IV - Que ambas as entidades atuam em finalidades convergentes no campo da educação jurídica, pesquisa científica, formação em direitos humanos, penal e desenvolvimento institucional;

V - Que as expertises técnicas de cada instituto representam ativos complementares que podem ser reciprocamente utilizados para potencializar os resultados e ampliar o alcance das ações institucionais de ambas as organizações;

VI - Que a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), em seu art. 2º, VIII, autoriza a celebração de **Acordo de Cooperação sem repasse financeiro**.

VII - Que ambas as instituições desejam estruturar colaboração técnica, institucional e estratégica para fins de atuação conjunta em editais, chamadas públicas, convênios, cursos, programas e projetos científicos, sem repasse de recursos diretos e com a previsão de plano de trabalho específico para cada atividade;

VIII - É do interesse comum de ambas as partes promover a cooperação científica, tecnológica e cultural nas suas áreas de especialização, numa ótica de intercâmbio de meios, recursos e repercussão nacional e internacional.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, com fundamento nos artigos 2º, VIII da **Lei Federal nº 13.019/2014** e legislação em vigor, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

diretorjuridico@rosegiacomim.com.br

Assinado

Rosilene Gomes S. Giacomin
D4Sign

presidencianacional@abracrim.adv.br

Assinado

D4Sign

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o **compartilhamento de recursos técnicos, metodológicos, parcerias e expertises** entre o IBC e a ABRACRIM, para execução conjunta de atividades de interesse comum, em especial a **participação coordenada de conteúdo, participação em editais, projetos de pesquisa, programas de formação, desenvolvimento tecnológico e publicação científica**, respeitadas as respectivas autonomias administrativas e financeiras.

Parágrafo único. O presente Acordo não implica repasse direto de recursos financeiros entre as partes, salvo nos casos em que, no âmbito de programas, projetos ou editais públicos ou privados, seja pactuado, por instrumento próprio ou plano de trabalho específico, a execução de ações com previsão de contrapartidas ou remuneração proporcional pelas atividades realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Cada instituição atuará com sua estrutura técnica e equipe, sem repasse financeiro direto entre as partes, salvo se previsto em instrumento específico.

2.2. As atividades em conjunto serão definidas **trabalho a trabalho**, por meio de **planos de trabalho específicos**, que deverão prever cronograma, responsabilidades, metas, produtos, indicadores e, se houver, contrapartidas financeiras.

2.3. A responsabilidade sobre a elaboração de propostas, submissão em editais e prestação de contas caberá à instituição proponente definida em comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE EXPERTISE

3.1. A cooperação entre as partes abrangerá, mas não se limitará, às seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de pesquisas aplicadas em direitos humanos, direito penal, e, de compliance;
- b) Elaboração e execução de programas educacionais e cursos conjuntos;
- c) Organização de eventos científicos e técnicos;
- d) Publicação de trabalhos científicos em coautoria;
- e) Compartilhamento de metodologias e boas práticas;

diretorjuridico@rosegiacomim.com.br

Assinado
Rosilene Gomes S. Giacomini
D4Sign

presidencianacional@abrachim.adv.br

Assinado
D4Sign

- f) Participação conjunta em editais públicos e privados;
- g) Intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos.

3.2. As partes reconhecem mutuamente as expertises técnicas de cada instituição como ativos estratégicos que podem ser compartilhados e utilizados reciprocamente, mediante planos de trabalho específicos, nas seguintes áreas:

3.2.1. Expertises do IBC:

- a) **Direitos Humanos e o Sistema Penitenciário Brasileiro** através de pesquisa científica, conteúdo jurídico e programa interdisciplinar.
- b) **Compliance e Governança:** programas de integridade, gestão de riscos, auditoria e controles internos, dentre outros;
- c) **Direito e Regulação:** consultoria jurídica especializada, análise regulatória e adequação normativa;
- d) **Liderança Feminina:** programas de capacitação e desenvolvimento de lideranças femininas;
- e) **Conciliação, Mediação e ODR:** resolução online de disputas e métodos alternativos de solução de conflitos;
- f) **Formação e Aperfeiçoamento Profissional:** realização de congressos, cursos, seminários e publicações voltadas ao desenvolvimento técnico e acadêmico da advocacia criminal;
- g) **Certificação e Capacitação:** programas de formação e certificação profissional em compliance, empresarial e áreas jurídicas correlatas.
- h) **Integração Nacional e Internacional:** fortalecimento da pesquisa científica e formação acadêmica, através dos programas institucionais e conselho científico.

3.2.2. Expertises da ABRACRIM:

- a) **Defesa das Prerrogativas da Advocacia Criminal:** atuação institucional e jurídica em defesa intransigente das garantias profissionais dos advogados criminalistas em todo o território nacional;
- b) **Estado Democrático de Direito e Direitos Fundamentais:** promoção de ações voltadas à consolidação das liberdades públicas, garantias constitucionais e combate a retrocessos penais e processuais;
- c) **Formação e Aperfeiçoamento Profissional:** realização de congressos, cursos, seminários e publicações voltadas ao desenvolvimento técnico e acadêmico da advocacia criminal;

d) **Articulação Institucional e Legislativa:** participação ativa em debates legislativos e políticas públicas relacionadas ao sistema penal e à justiça criminal;

e) **Observatório da Advocacia Criminal:** monitoramento de violações de direitos, produção de relatórios e atuação estratégica em casos emblemáticos;

f) **Integração Nacional e Internacional:** fortalecimento da rede de advogados criminalistas por meio de núcleos estaduais, comissões temáticas e parcerias com instituições estrangeiras.

3.3. O compartilhamento de expertise técnica entre as instituições poderá ocorrer por meio de:

a) Cessão temporária de profissionais especializados;

b) Conteúdo jurídico para a formação em direitos humanos, execução penal e o exercício da advocacia;

c) Realização de workshops, congressos e treinamentos;

d) Elaboração conjunta de materiais técnicos e metodológicos;

e) Formação de grupos de trabalho interinstitucionais;

f) Mentoria e consultoria recíproca em projetos específicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos em conjunto será regulada em cada plano de trabalho, podendo haver **cotitularidade ou cessão parcial** mediante termo específico.

4.2. Ambas as instituições poderão utilizar os resultados gerados para fins institucionais, desde que citada a parceria.

4.3. As publicações resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo deverão fazer menção expressa à cooperação entre ABRACRIM e IBC.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Acordo, entendendo-se como confidenciais aquelas assim identificadas pela parte detentora da informação.

5.2. O dever de confidencialidade não se aplica às informações que:

presidencianacional@abracrim.adv.br

Assinado



D4Sign

diretorjuridico@rosegia.com.br

Assinado



D4Sign 1d58b251-6d14-4014-9548-a4988babd9db - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

D4Sign

- a) Sejam ou se tornem de domínio público sem culpa da parte receptora;
- b) Já estejam em poder da parte receptora antes da celebração deste Acordo;
- c) Devam ser divulgadas por força de lei, decisão judicial ou administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

As partes autorizam reciprocamente o uso das respectivas **logomarcas institucionais**, bem como a **divulgação deste Acordo e de suas atividades em materiais públicos, sites e relatórios**, com foco na transparência e fortalecimento institucional.

Parágrafo único. As instituições autorizam-se mutuamente a **compartilhar, divulgar e promover as ações decorrentes deste Acordo em seus respectivos sítios eletrônicos, redes sociais, apresentações públicas, comunicados institucionais, e em qualquer meio físico ou digital**, com menção expressa da parceria, podendo também utilizar-se de marcas, nomes e elementos visuais para fins institucionais, respeitados os princípios da boa-fé, da ética e da finalidade pública da cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Cada parte designará um coordenador responsável pela gestão e acompanhamento da execução deste Acordo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura.

8.2. Os coordenadores designados deverão realizar reuniões periódicas, no mínimo trimestrais, para avaliação das atividades desenvolvidas e planejamento das ações futuras.

8.3. Ao final de cada ano de vigência deste Acordo, os coordenadores elaborarão relatório conjunto das atividades realizadas e dos resultados alcançados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser rescindido:

diretorjuridico@rosegiaomin.com.br

presidencianacional@abrachim.adv.br

Assinado
Rosilene Gomes S. Giacomin
D4Sign

Assinado
D4Sign

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias;
- c) Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, após notificação e prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

9.2. A rescisão não prejudicará as atividades em andamento, que deverão ser concluídas conforme previsto nos respectivos planos de trabalho, salvo acordo em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E OBRIGAÇÕES COMUNS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

11.2. Zelar pelo cumprimento do disposto neste acordo de cooperação técnica.

11.3. Divulgar, nos meios de comunicação institucionais, os projetos que serão realizados de forma conjunta.

11.4. Compartilhar as ações e projetos que podem ser executados em conjunto.

11.5. As Partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

11.6. As Partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição dos parceiros, ainda que a presente parceria venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

11.7. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos

de segurança, os padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.8. As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

11.9. As partes deverão informar, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

11.10. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

11.11. As Partes deverão respeitar a legislação de propriedade intelectual vigente e comprometem-se a não infringir direitos autorais ou de propriedade industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, podendo ser **assinado digitalmente**, com plena validade jurídica para fins de registro, protocolo ou apresentação em órgãos de controle.

Assinaturas eletrônicas (**) - utilizamos a plataforma de assinatura eletrônica, D4 Sign. E, a partir de 14 de julho de 2023, em nosso ordenamento jurídico o rol de títulos executivos extrajudiciais, conforme previsto pelo Código de Processo Civil, pela inclusão do parágrafo 4º no Artigo 784, CPC, destacamos que: “nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023).



Assim ajustadas, o presente instrumento sempre manterá a boa-fé durante e após a execução deste acordo de cooperação.

Curitiba/PR, 14 de maio de 2025

diretorjuridico@rosegiacomini.com.br

Assinado
 Rosilene Gomes S. Giacomini
D4Sign

INSTITUTO BRASILEIRO AVANÇADO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – IBC

Rosilene Giacomini
[Presidente]

presidencianacional@abrachim.adv.br

Assinado
 
D4Sign

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM

Sheyner Yàsbeck Asfóra
[Presidente]

Adriana Splengler
[Vice-presidente]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA IBC ABRACRIM pdf

Código do documento 1d58b251-6d14-4014-9548-a4988babd9db



Assinaturas



Rosilene Gomes Da Silva Giacomini
diretorjuridico@rosegiacomini.com.br
Assinou

Rosilene Gomes S. Giacomini



SHEYNER YÁSBECK ASFÓRA
presidencianacional@abracrim.adv.br
Assinou

Eventos do documento

14 May 2025, 19:44:32

Documento 1d58b251-6d14-4014-9548-a4988babd9db **criado** por ROSILENE GOMES DA SILVA GIACOMINI (3a398b99-72fc-44d5-8097-928467796995). Email: diretorjuridico@rosegiacomini.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-14T19:44:32-03:00

14 May 2025, 20:06:25

Assinaturas **iniciadas** por ROSILENE GOMES DA SILVA GIACOMINI (3a398b99-72fc-44d5-8097-928467796995). Email: diretorjuridico@rosegiacomini.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-14T20:06:25-03:00

14 May 2025, 20:06:42

ROSILENE GOMES DA SILVA GIACOMINI **Assinou** (3a398b99-72fc-44d5-8097-928467796995) - Email: diretorjuridico@rosegiacomini.com.br - IP: 177.17.141.171 (177.17.141.171.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 50880) - [Geolocalização: -19.9491584 -44.0303616](#) - Documento de identificação informado: 012.646.576-25 - DATE_ATOM: 2025-05-14T20:06:42-03:00

14 May 2025, 17:28:21

SHEYNER YÁSBECK ASFÓRA **Assinou** - Email: presidencianacional@abracrim.adv.br - IP: 172.225.217.32 (a172-225-217-32.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 31426) - [Geolocalização: -7.13259075768565 -34.82785977209472](#) - Documento de identificação informado: 917.460.274-87 - DATE_ATOM: 2025-05-14T17:28:21-09:00

Hash do documento original

(SHA256):3237d8c9c3afc22d228d92336d3db48270b9ea96952949a80fbf046fe08dab47

(SHA512):5d1c094ba55b52777b1a31840d271b73d4479fa5198cad0bf16c4a8be9c86e7f7b7c21a4d01ec62ac7c4bdf9b9e6fa00a03d707d1759ea63263c4491fa5eb277

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
